

O Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Relator da Lista Tríplice nº 0601370-48.2026.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, da Classe Jurista, decorrente do término do biênio do Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ADVOGADO(A) INDICADO(A): RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE,
ADVOGADO(A) INDICADO(A): GIZELLA MAGALHAES BEZERRA MORAES LOPES,
ADVOGADO(A) INDICADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO.

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 9 de setembro de 2026.

YTALLA NANDY JACOME DANTAS

Coordenadoria de Processamento

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601757-63.2026.6.00.0000

PUBLICAÇÃO EM : 10/09/2026

PROCESSO : 0601757-63.2026.6.00.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : CGE - ocupado pelo Ministro Corregedor Antonio Carlos Ferreira

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REPRESENTADO : ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

REPRESENTADO : FLAVIO NANTES BOLSONARO

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL PRONTO PRA MAIS

ADVOGADO : EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS (69899/DF)

ADVOGADO : GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (61174/DF)

ADVOGADO : ANGELO LONGO FERRARO (261268/SP)

ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (57469/DF)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601757-63.2026.6.00.0000 (PJe) -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Investigante: Coligação Brasil Pronto pra Mais

Advogados: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF nº 69.899 e outros

Investigados: Flávio Nantes Bolsonaro e outro

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela Coligação Brasil Pronto pra Mais, em face de Flávio Nantes Bolsonaro, candidato ao cargo de Presidente da República, e de Alfredo

Gaspar de Mendonça Neto, candidato ao cargo de Vice-Presidente da República, com fundamento em suposta prática de abuso de poder econômico.

A causa de pedir está calcada na alegação de que, no dia 22 de agosto de 2026, no Palco Estádio da 71ª Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, realizada no Município de Barretos, Estado de São Paulo, entre os dias 20 e 30 daquele mês, o primeiro investigado teria ocupado palco de shows musicais custeados por pessoas jurídicas de direito privado, perante plateia estimada em 60 mil pessoas, e ali discursado como candidato à Presidência da República, depois de apresentado ao público, por convocação do governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e pela condução do locutor contratado pela organização do evento.

Sustentou a parte autora que o festival é o maior evento do gênero na América Latina, organizado pela associação 'Os Independentes' e patrocinado por numerosas empresas privadas, e que a cessão de seu palco, de sua estrutura técnica e de sua audiência aos investigados, sem contrapartida financeira equivalente, configura financiamento empresarial indireto de campanha, vedado desde o julgamento da ADI 4.650 pelo Supremo Tribunal Federal. Aduziu, ainda, que o discurso político foi proferido em estádio, bem de uso comum cuja destinação à propaganda eleitoral é vedada pelo art. 37 da Lei nº 9.504/1997, e que a exposição obtida pelos investigados se prolongou e se ampliou pela divulgação subsequente do episódio na imprensa e nas redes sociais.

Requeru a produção de prova testemunhal e a intimação da entidade organizadora do festival, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e de veículo de comunicação que realizou a cobertura do evento, para a juntada de vídeos, contratos de patrocínio, comprovantes de despesa e relatório de impacto digital das publicações relacionadas ao episódio.

Pugna, ao final, pela procedência dos pedidos, para que, reconhecido o abuso de poder econômico, com a gravidade exigida pelo art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, sejam cassados os registros de candidatura dos investigados e declarada a inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes ao pleito de 2026, na forma do inciso XIV do mesmo artigo.

Relatado o feito no que por ora se faz necessário, passo ao exame da admissibilidade.

A conduta narrada na petição inicial se refere à possível cessão, por festival de grande porte custeado por pessoas jurídicas, de palco, estrutura técnica e audiência a candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, sem contrapartida financeira equivalente à vantagem obtida, com discurso de conteúdo eleitoral proferido em bem de uso comum.

A situação narrada descreve fatos que, em tese, podem caracterizar o ilícito eleitoral do abuso de poder econômico, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a viabilizar o processamento da ação para adequada instrução probatória:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [...]

A Coligação Brasil Pronto pra Mais é parte legítima para a propositura, na dicção do próprio caput do dispositivo transcrito, e a competência desta Corregedoria-Geral decorre da condição dos investigados, candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República.

A petição inicial relata fatos determinados, situados no tempo e no espaço, aponta o possível proveito eleitoral que deles teria advindo aos investigados e vem instruída com registros audiovisuais dos discursos proferidos no evento, notícias veiculadas pela imprensa, indicação dos patrocinadores do festival e rol de testemunha, com a declaração do objeto do depoimento.

Desta forma, em primeira análise, entendo que a petição inicial preenche os requisitos de admissibilidade.

A deliberação acerca dos requerimentos de produção de prova testemunhal, de eventual intimação de terceiros para a juntada de documentos e informações, bem como de prova técnica complementar, ocorrerá após a apresentação das defesas, quando estiver delimitado o quadro da controvérsia.

Desse modo, determino a citação dos investigados, para que apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Após, voltem conclusos os autos.

Brasília, 1º de setembro de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 10/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, CONVOCA a 9ª Sessão Extraordinária Virtual a ser iniciada à 0h do dia 16.09.2026 (quarta-feira) e encerrada às 23h59 do dia 23.09.2026 (quarta-feira), para julgamento de processos de relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

A divulgação dos processos previstos para julgamento será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 20h do dia 15.09.2026 (terça-feira).

Nos casos em que seja cabível sustentação oral, o respectivo arquivo eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 15.09.2026 (terça-feira).

Brasília, 09 de setembro de 2026.

Ministro NUNES MARQUES

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 10/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, CONVOCA a 8ª Sessão Extraordinária Virtual a ser iniciada à 0h do dia 11.09.2026 (sexta-feira) e encerrada às 23h59 da mesma data.

A divulgação dos processos previstos para julgamento será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 20h do dia 09.09.2026 (quarta-feira).

Nos casos em que seja cabível sustentação oral, o respectivo arquivo eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 10.09.2026 (quinta-feira).

Brasília, 09 de setembro de 2026.

Ministro NUNES MARQUES